



**Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

FONE: 43 3270-1123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

GESTÃO
2013 / 2016

Lei nº. 708/2013

Súmula: Autoriza o executivo municipal a criar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sergio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Cecília do Pavão, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento às situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrante do Sistema Estadual de defesa Civil.

Art.3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos Estaduais, Federais e de Entidades privadas para participarem do COMDEC.

I- A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição do municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.



**Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

FONE: 43 3270-1123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**GESTÃO
2013 / 2016**

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para efeito desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas, eventos previsíveis, preservar o moral da população, restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública, passam a ser as seguintes conceituações:

- I- Situação de Emergência – quando existir a configurações de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II- Estado de calamidade pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
 - a) Paralisação dos serviços públicos essenciais – água, luz, transporte, entre outros;
 - b) Destrução de casas, hospitais;
 - c) Falta de alimentos e/ou medicamentos;
 - d) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como no secundário e terciário;

Art. 6º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública, exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, integrará o Gabinete do Prefeito, e terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência.



Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
FONE: 43 3270-1123
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

GESTÃO
2013 / 2016

- II- Diretoria de operações.
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF.
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG.
- V- Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 9º - Compor-se-á a Presidência da COMDEC:

- I- Um Presidente.
- II- Um Adjunto.

Art. 10º - O cargo de Presidente da COMDEC, deverá ser o Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe organizar atividades da mesma.

Art. 11º - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 12º - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I- Um Diretor de Operações.
- II- Um Secretário.

Art. 13º - O cargo de Diretor de Operações será exercido por uma pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 14º - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 15º - O cargo de Diretor de Atividades Fundamentais – GRAF, será constituído por representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
FONE: 43 3270-1123
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 16º - O Conselho de Entidades Não-Governamentais – CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc, existentes no município.

Art. 17º - Os Núcleos de Defesa Civil, serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para os problemas.

Art. 18º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 23 de Julho de 2.013.

José Sergio Juventino
Prefeito Municipal